



Lei nº 507/2021

Alvorada do Norte-GO, 17 de dezembro de 2021

Regulamenta o artigo 164, da Lei Municipal nº 35/1995, para a concessão de diárias aos servidores e agentes públicos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O servidor ou agente público municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a concessão de diárias, que serão pagas pelo Município de Alvorada do Norte, em conformidade com esta Lei.

§ 1º - A concessão de diárias, de que trata o *caput* deste artigo, dependerá de autorização prévia do Prefeito ou do Secretário Municipal responsável pela pasta a que o servidor ou agente público estiver vinculado, ressalvados os casos de atendimento emergencial, nos termos do parágrafo subsequente.

§ 2º - Para os profissionais da saúde, ou servidores que auxiliam no atendimento à saúde, que precisarem se deslocar para atendimento emergencial, onde não for possível a solicitação de autorização prévia, as diárias poderão ser concedidas mediante solicitação posterior.

Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente em relação as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no artigo 6º.

Parágrafo Único – O período de deslocamento de ida e de volta do servidor da sede do município de Alvorada do Norte até o local de destino, será considerado como afastamento, para fins de concessão do número de diárias.

Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante requerimento de diárias, com arbitramento do número antecipado de dias, e aprovado pelo Prefeito ou Secretário Municipal responsável pela pasta a que o servidor ou agente público estiver vinculado.



Parágrafo Único – Nos casos de concessão e pagamento antecipado, conforme estabelece o *caput* deste artigo, o servidor deverá comprovar posteriormente o afastamento pelo período total concedido, caso retorne antes, deverá devolver o valor excedente.

Art. 4º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o artigo 3º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 5º – A solicitação de autorização para as viagens deve conter:

I – Identificação completa do servidor ou agente público, incluindo nome completo, matrícula, lotação e cargo;

II – Tipo de viagem (evento, reunião, atendimento, transporte de pessoa etc.);

III – justificativa da viagem;

IV – Discriminação das atividades a serem executadas pelo servidor ou agente público;

V – Local do deslocamento e previsão do período de duração da viagem;

Art. 6º – Os valores das diárias ficam estipulados na forma deste artigo, e são definidos por cargo e localidade:

I – Prefeito Municipal e Médicos: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

II – Vice-prefeito, Secretários Municipais e Assessor jurídico: R\$ 280,00 (trezentos reais);

III – Demais servidores: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

IV – Motoristas:

a) Goiânia: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

b) Distrito Federal R\$: 80,00 (oitenta reais);

c) Formosa: R\$ 80,00 (oitenta reais);

d) Posse: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único – Os valores descritos no presente artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



Art. 7º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 8º - A Prestação de Contas do afastamento e do recebimento de diárias deverá ser realizada através apresentação de documentação que comprove o efetivo deslocamento do servidor, em conformidade com o requerimento de diárias e se necessário, poderá ser exigido do servidor a apresentação de relatório de viagem.

Parágrafo Único - Se o serviço, objeto do deslocamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Art. 9º - As diárias serão pagas através de transferência do valor na conta bancária do servidor, sendo que o comprovante bancário servirá de recibo de pagamento das diárias requeridas.

Art. 10 – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Norte, 17 de dezembro de 2021.


Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal